Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.694 **Data** 20/02/2006

Projeto de Lei nº 11/2006

Autor Mesa Diretora

Assunto Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, concedendo reajuste aos servidores públicos da Câmara Municipal.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 09 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 20/02/06
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 13/2006

Observações:

Lei Nº 2.149 **de** 20/02/2006

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Às Comissões competentes.
Pompéia, 20/02/06
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 11 / 2006

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONCEDENDO REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar :

Artigo 1.º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal, a partir de 1.º de fevereiro de 2006, um reajuste de 8% (oito por cento) sobre a remuneração de janeiro de 2006 conforme segue :

I – 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) de correção correspondente à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2006;

II - 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) de reposição correspondente à parte das perdas salariais verificadas no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2001.

Artigo 2.º - O reajuste de que trata o artigo 1.º desta lei é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2006.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Pompéia, 20 de fevereiro de 2006.

Antonio Oliveira de Amorim
Presidente

Eurípedes Avelar
1º Secretário

Nilson Fernandes da Silva
2.º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 11/2006
Autor: Mesa Diretora
Assunto: *"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONCEDENDO REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL".*

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, tem por finalidade conceder reajuste aos servidores públicos desta Câmara Municipal nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Está sendo concedido o reajuste na ordem de 5,05% de correção correspondente à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2006, e 2,95% de reposição correspondente à parte das perdas salariais verificadas no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2001, totalizando 8%.

Analisado pela Comissão de Justiça e Redação, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Sala das Comissões,
Pompéia, 20 de fevereiro de 2006.

José de Souza
Relator
Membro da Com. Justiça

Eurípedes Avelar
Membro da Com. Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Com. Justiça

Jorge de Gouveia
Membro da Com. de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Com. Finanças

Paulo Sato
Membro da Com. Finanças